



DECISÃO COREN-AC Nº 128 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2025, no valor de R\$ 39.000,00.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre – COREN AC, nos termos do estatuído no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e tendo em vista o consubstanciado no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento do exercício 2025;

Considerando o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46;

Considerando ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

Considerando a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

DECIDE:

1º – Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

2º – O recurso existente para cobertura do crédito ora aberto é proveniente da seguinte fonte:

Redução parcial das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). Com fundamento preceituado no Parágrafo I, Inciso II, do art.43, da Lei nº 4.320/64;

3º – O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, não modificará sua dotação o valor de R\$ 3.157.954,75(três milhões, cento e cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

4º – As Decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira

Coren-AC nº 324.044 - ENF

Conselheira/relatora

Referência: Processo nº 00197.000661/2024-61

SEI nº 1308826

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br

DECISÃO COREN-AC Nº 130 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DEFERIR PARCIALMENTE o Parecer Técnico nº 122/2025, referente o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão e Manual de Normas e Rotinas do HOME CARE MED ACRE objeto do Processo SEI Nº. ([00197.000171/2025-45](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais, regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno desta Autarquia Regional e da Legislação Básica do Sistema Cofen/Coren's,

CONSIDERANDO o teor das análises e recomendações constantes no Parecer Técnico nº [1279992](#) sobre os Documentos Gerenciais de Enfermagem (**Manual de Normas e Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão – POP**) do serviço Home Care MED ACRE;

CONSIDERANDO que, conforme parecer técnico, o Manual de Normas e Rotinas apresentado mostra-se sucinto, incompleto e insuficiente para padronizar adequadamente as ações da equipe de enfermagem, não descrevendo de forma clara *o que deve ser feito (ação), quem deve fazer (agente) e onde deve ser feito (observações)*, conforme preconizado pela literatura técnico-científica e normas institucionais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de este Conselho zelar pela segurança do paciente, pela padronização técnico-científica da assistência e pela conformidade dos documentos gerenciais das instituições perante o Sistema Cofen/Coren's;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, inciso I, do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional, na 530ª Reunião Ordinária Plenária do Coren-AC, realizada em 28 de novembro de 2025, às 10h30;

RESOLVEM:

Art. 1º – INDEFERIR o pedido de homologação do Manual de Normas e Rotinas apresentado pelo serviço Home Care MED ACRE, devendo o documento ser reformulado com base nas referências indicadas no parecer técnico e posteriormente encaminhado novamente para análise.

Art. 2º – DEFERIR PARCIALMENTE a homologação do Manual de Procedimentos operacionais Padrão - POP, com as seguintes ressalvas: o serviço deverá elaborar e apresentar Protocolos

Institucionais que amparem as ações privativas do enfermeiro, referentes a: Prescrição de medicamentos inalatórios, prescrição de cateterismo nasoenteral e a prescrição de enema; Deverá ser excluída dos POP's a atribuição de prescrição de Terapia Nutricional Enteral (TNE) pelo enfermeiro, mantendo-se sua atuação apenas na execução e/ou supervisão do procedimento; Os POP's deverão ser atualizados conforme os ajustes determinados no parecer técnico.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Yonara Pereira de Araújo Gaio

Coren-AC nº 146.840 - ENF

Conselheira Relatora

DECISÃO COREN-AC Nº 131 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DEFERIR a solicitação de devolução de tributos, referente a inscrição e cadastro não realizada neste regional.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico nº 118/2025 ([1264265](#)) emitido pelo conselheiro relator Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados pelas resoluções vigentes no sistema COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO que o requerente realizou o pagamento da anuidade 2025, no valor de R\$ 287,66 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos), e da taxa de emissão da carteira de identidade profissional, no valor de R\$ 153,69 (cento e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), totalizando **R\$ 441,35**, conforme comprovantes constantes no processo;

CONSIDERANDO os termos da **Resolução COFEN nº 586/2018**, especialmente seus artigos 1º e 4º, que autorizam a restituição de valores recebidos indevidamente ou a maior pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 527ª Reunião Ordinária do Coren - Acre, realizada no dia 30 de setembro de 2025, bem como todos os documentos acostados ao Processo COREN/AC- SEI - [00197.000314/2025-19](#).

DECIDEM:

Art. 1º Deferir a solicitação de DEVOLUÇÃO DE TRIBUTOS no valor R\$ 441,35 (quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos) conforme requerimento constante no Processo SEI nº [00197.000314/2025-19](#). Por unanimidade.

Art. 2º Requerer que o Departamento Financeiro Cumpra o Artigo 8º da Resolução 586/2018. Observando os trâmites internos do COREN-AC e os prazos estabelecidos.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 085.030 - ENF

Presidente

Francisco Aguinaldo Cláudio Martins

Coren-AC nº 365.005 - TEC

Conselheiro/Relator

Referência: Processo nº 00197.000314/2025-19

SEI nº 1332942

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC Nº 132 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

DEFERIR o parecer por instauração **de comissão de sindicância** para interdição ética de setores da Clínica de Mulheres Barbara Heliodora - CMBH, objeto do Processo SEI nº [00197.001035/2025-72](#) que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre - COREN-AC, em conjunto com a Conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e éticas, no cumprimento dos procedimentos emanados Lei nº 5.905/73, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S;

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer nº 139/2025 doc. SEI nº ([1327320](#)), emitido pela relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota COREN AC 66300 - ENF IR, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, a relatora opina pelo deferimento da instauração **de comissão de sindicância**, objeto do Processo SEI nº [00197.001035/2025-72](#) que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 565/2017 *Dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem*;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno deste regional na 392ª Reunião Extraordinária de Plenária do Coren - Acre, realizada no dia 08 de dezembro de 2025, às 14 horas bem como, todos os documentos acostados ao Processo SEI nº [00197.001035/2025-72](#).

RESOLVEM:

Art. 1º Deferir o parecer por instauração **de comissão de sindicância** para interdição ética de setores da CMBH, objeto do Processo SEI nº [00197.001035/2025-72](#) que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Maria do Socorro Barbosa Mota

Coren-AC nº 66.300 - ENF/IR

Conselheira Relatora

Referência: Processo nº 00197.001035/2025-72

SEI nº 1349956

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br



DECISÃO COREN-AC Nº 133 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

DEFERIR o parecer quanto a homologação do Protocolo Estadual de Inserção, Revisão, Remoção do Dispositivo Intrauterino pelo Enfermeiro., objeto do Processo SEI Nº. ([00197.000326/2025-43](#)), que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, em conjunto com a conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais, regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno desta Autarquia Regional e da Legislação Básica do Sistema Cofen/Coren's,

CONSIDERANDO o teor das análises e recomendações constantes no Parecer Técnico nº 123/2025 [1279994](#);

CONSIDERANDO o Protocolo Estadual de Inserção, Revisão e Remoção do Dispositivo Intrauterino (DIU) pelo Enfermeiro, encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde do Acre para análise e homologação deste Regional;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 690/2022, que normatiza a atuação do Enfermeiro no Planejamento Familiar e Reprodutivo;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 31/2023 COSMU/CGACI/DGCI/SAPS/MS, que recomenda a inserção do DIU por médicos e enfermeiros devidamente qualificados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, inciso I, do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional, na 530ª Reunião Ordinária Plenária do Coren-AC, realizada em 28 de novembro de 2025, às 10h30;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR o parecer quanto a homologação do **Protocolo Estadual de Inserção, Revisão e Remoção do Dispositivo Intrauterino (DIU) pelo Enfermeiro**, a ser adotado no âmbito dos serviços de saúde do Estado do Acre. Por unanimidade.

Art. 2º – Reconhecer que a execução dos procedimentos previstos no referido protocolo é de competência do Enfermeiro, desde que devidamente capacitado, habilitado e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Yonara Pereira de Araújo Gaio

Coren-AC nº 146.840 - ENF

Conselheira Relatora

Referência: Processo nº 00197.000326/2025-43

SEI nº 1355826

Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC,

CEP 69.900-327 - Telefone:

- www.corenac.gov.br

DECISÃO COREN-AC Nº 134 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o Memorando nº 108/2025 – DGP, que requer a concessão de auxílio natalino mediante acréscimo pontual ao auxílio-alimentação no mês de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a informação de disponibilidade orçamentária constante do Memorando nº 425/2025 – DCONT, que evidencia saldo suficiente na rubrica de auxílio-alimentação no valor de R\$ 11.232,96;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 45/2025 – PROGER, que concluiu pela legalidade da concessão do auxílio natalino, reconhecendo sua natureza indenizatória, caráter excepcional e ausência de incorporação à remuneração;

CONSIDERANDO a Nota de Análise da Controladoria Geral, que opinou pela viabilidade, regularidade e conformidade da despesa, condicionada à observância das recomendações ali consignadas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 519ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren - AC, realizada no dia 28 de maio de 2025, às 14h00;

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e transitório, a concessão de auxílio natalino aos empregados públicos do COREN-AC, efetivos e comissionados, regidos pela CLT, a ser operacionalizado no mês de **dezembro de 2025**, na forma de ao auxílio-alimentação.

Art. 2º O valor global autorizado corresponde a R\$ 11.232,96 (onze mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), a ser rateado de forma igualitária entre 13 (treze) empregados, resultando no valor individual de R\$ 864,06 (oitocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos) por beneficiário.

Art. 3º São elegíveis ao recebimento do auxílio natalino os empregados do COREN-AC que: Possuam vínculo celetista ativo com o Conselho; que estejam em efetivo exercício na competência dezembro/2025, observadas as regras internas aplicáveis a afastamentos e licenças e integrem o quadro de pessoal na data de referência definida para a folha de pagamento.

Art. 4º A concessão do auxílio natalino não gera direito adquirido, nem expectativa de

concessão em exercícios futuros, constituindo liberalidade discricionária da Administração, condicionada à disponibilidade orçamentária e decisão da gestão.

Art. 5º Determinar à Divisão de Gestão de Pessoas – DGP e à Divisão de Contabilidade – DCONT que procedam à execução da despesa, observando:

Art. 6º Encaminhem-se os autos à DGP para operacionalização na folha de pagamento e, na sequência, à DCONT/DFIN para os registros orçamentários, contábeis e financeiros cabíveis.

I – a correta classificação orçamentária e contábil na rubrica de auxílio-alimentação/benefícios indiretos;

II – a emissão e juntada da respectiva Nota de Empenho;

III – o registro do benefício na folha de pagamento de dezembro/2025;

IV – a juntada dos demonstrativos nominais, comprovantes de pagamento e demais documentos exigidos para a regular liquidação da despesa.

Art. 7º Publique-se. Cumpra-se.

José Adailton Cruz Pereira

Coren-AC nº 85.030 - ENF

Presidente

Laurenço de Azevedo Vasconcelos

Coren-AC nº 402.451 - ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Presidente**, em 18/12/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Secretário(a)**, em 18/12/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1366134** e o código CRC **C5D2F4C1**.